



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

TERMO DE FOMENTO

Nº Processo: **75278/2024**

TERMO DE FOMENTO Nº **131/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR** E O **SERRA FUTEBOL CLUBE**.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SETUR**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.093/0021-70, com sede na Rua Campinho, nº 96, Caçaroca, Serra-ES, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**, inscrito no CPF sob o nº 097.851.767-97, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERRA FUTEBOL CLUBE**, Organização da Sociedade Civil, com sede na: Rua Alpheu Correa Pimentel, 373, Bairro Caçaroca, Serra/ES, CEP: 29176-431, inscrita no CNPJ sob n.º: 27.273.432/0001-22, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo **SR. FRANCISCO LIMA AMORIM**, portador de Carteira de Identidade n.º 3860524 SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º 459.533.842-20, doravante denominado **PARCEIRO**, tendo em vista o constante no **processo administrativo nº 75278/2024**, resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pelo disposto nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos Decretos Municipais nº 2.709/2010 e nº 2.033/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro para **FORTALECER AS ATIVIDADES DO SERRA FUTEBOL CLUBE E AMPLIAR SEU IMPACTO POSITIVO NA SOCIEDADE CAPIXABA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO 1, tornando-se parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações das partes:





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

I – DO MUNICÍPIO

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;
- d) comunicar à OSC qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor da parceria na hipótese de este deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade e, enquanto isso não ocorrer, o administrador público deverá assumir todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- j) encaminhar o brasão oficial do MUNICÍPIO por meio digital à OSC para utilização na divulgação da parceria.
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- a) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo na forma prevista neste instrumento ou na forma do manual de prestação de contas fornecido pelo MUNICÍPIO, quando houver;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos profissionais dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das Instâncias de Controle Social e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à presente parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, observados o disposto no art. 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) disponibilizar ao cidadão, em sua página na internet ou em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- j) manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do 1º dia útil ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação desta;
- k) obrigar-se, quando da execução de despesa com recursos transferidos, à observação dos Decretos Municipais nº 2.709/2010 e nº 2.033/2017;
- l) obrigar-se a restituir eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;
- m) realizar abertura de conta bancária específica diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados à execução do objeto deste Termo, cujo extrato deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas;
- n) utilizar o Brasão oficial do MUNICÍPIO em todos os trabalhos produzidos/confeccionados como: material de divulgação em formato impresso, digital e vídeo, uniformes de funcionário e público destinatário, dentre outros. Os materiais de divulgação devem ser encaminhados previamente a SETUR para aprovação junto à Secretaria Municipal de Comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do objeto do presente Termo, recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária conforme discriminação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

Unidade orçamentária 10.01

Classificação funcional programática: 27.811.0016.1.104

Natureza de despesa: 3.3.50.41.00

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000

Dotação Orçamentária: 807

3.3 – Os recursos deverão ser aplicados com despesas de custeio para **FORTALECER AS ATIVIDADES DO SERRA FUTEBOL CLUBE E AMPLIAR SEU IMPACTO POSITIVO NA SOCIEDADE CAPIXABA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme ofício de solicitação da Associação, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a OSC manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.5 – Quando da extinção deste Termo é obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras na data de sua conclusão ou extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

Parágrafo único. A restituição de que trata este item deverá ocorrer no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VIII – Destinar recursos de parcela liberada para pagamento de uma única despesa.
- IX – Contratação de pessoal até o 3º grau de parentesco e consanguíneos com os dirigentes das entidades e coordenadores do serviço, a partir da vigência deste instrumento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

6.2 – O MUNICÍPIO emitirá e homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos.

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos membros da SETUR.

6.4 – Fica atribuído ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão liberados à OSC, em parcela única.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

7.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros das seguintes documentações e documentos:

I – Relatório de execução do objeto contendo:

a) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;

b) descrição pormenorizada das atividades realizadas e de atendimento;

II – Relatório de execução financeira contendo:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório de execução físico-financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, bem como sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa;

d) relação de pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

e) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos deste Termo) quando for o caso;

f) extrato de conta bancária específica do período do recebimento do auxílio financeiro até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO, quando for o caso;

7.3 – Na Prestação de Contas Final deverá constar, além dos relatórios finais de execução do objeto e de execução financeira, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando houver.

7.4 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o MUNICÍPIO notificará o PARCEIRO dando-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

Parágrafo único – Decorrido o prazo afixado neste item sem que a irregularidade esteja sanada ou adimplida a obrigação, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Termo vigorará a partir de **dezembro de 2024 a junho de 2025** e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho .

8.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive as referidas nos itens anteriores, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitido o aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas e do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento e com as normas da lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 2.709/2010 e nº 2.033/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados neste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o solicitado;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia desse Termo ou aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou em endereço eletrônico das partes;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em ata ou relatórios;
- III – o Plano de Trabalho integra este Termo independente de transcrição;

Parágrafo único – As comunicações via endereço eletrônico apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo o foro da Comarca da Serra, Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, ressaltando a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inc. XVII da Lei nº 13.019/2014.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

Serra – ES, 12 de dezembro de 2024.

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FRANCISCO LIMA AMORIM

FRANCISCO LIMA AMORIM

SERRA FUTEBOL CLUBE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003200360030003600340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Yuri Giuliano Bastos Malaquias** em **16/12/2024 11:23**

Checksum: **7FDAED6FBD19B7F14ABA3A9280989D34E1F29AD3729932D082E3B5E731B845AB**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200360030003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.